



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RROPCE nº 0600607-18.2024.6.00.0000 (Classe 12725)

Requerente: DANIEL SAMPAIO TOURINHO

AGIR - BR - NACIONAL

AGIR - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Meritíssimo Relator.

Trata-se de processo de regularização simplificada das contas do partido AGIR instaurado, originariamente, no âmbito do colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Portaria TSE ° 346, de 08.05.2024, que dispõe sobre o Programa Regulariza JE Contas. (ID 45647427)

Após manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral, foi determinado o levantamento da inadimplência e, em sendo o caso, da suspensão do órgão partidário. (IDs 45647536 e 45647538)

Encaminhados os autos para esse egrégio Tribunal, o Relator exarou o seguinte despacho:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Não houve impugnação ao edital, e a unidade técnica do TSE certificou que a presente prestação de contas simplificada está passível de regularização em face do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria TSE n. 346/2024.

Entendo, desde já, ser recomendável a análise de parte da Secretaria de Auditoria Interna (SAI) sobre a regularidade do presente procedimento, antes da abertura de vista à Procuradoria Regional Eleitoral e, portanto, do efetivo julgamento por este Tribunal sobre o mérito da regularização das contas.

Julgo que, após as manifestações técnica e ministerial, será possível, com a verificação da regularidade do feito, o julgamento pela determinação das anotações necessárias no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) e no Sistema de Informações de Contas (SICO) relativas ao levantamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário e ao cumprimento do levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário no que se refere à prestação de contas em questão, cumprindo serem adotadas as demais providências.

Assim, remetam-se os autos à SAI. Após, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 45663430)

As contas eleitorais da agremiação referentes às eleições de 2020 foram julgadas como não prestadas (PCE nº 0600592-06.2020.6.21.0000), acarretando a suspensão da anotação do órgão partidário (SUSPOP nº 0600263-23.2022.6.21.0000).

A Unidade Técnica informou que “em consulta aos extratos bancários disponibilizados pelo TSE verificou-se a **ausência de movimentação de recursos em contas bancárias...** a) **Não há indícios de recebimento de recursos do Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha;** b) **Não há indícios de recebimento de fonte vedada;** e c) **Não há indícios de recebimento de recursos de origem não identificada.**” (ID 45665625 - *grifou-se*)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

O feito é oriundo do programa Regulariza JE Contas, instituído pela Portaria TSE nº 346, de 08.05.2024, para regularização de contas dos partidos políticos com suspensão de anotação de órgão partidário decorrente da não prestação de contas, visando garantir a ampla participação dos partidos políticos nas Eleições 2024.

O partido AGIR, ao aderir ao programa, teve reconhecido seu direito ao levantamento temporário da inadimplência e/ou da suspensão da anotação partidária.

Desse modo, diante da inexistência de irregularidades, conforme informação prestada pela Seção de Auditoria Interna, a prestação de contas encontra-se passível de regularização.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo prosseguimento do feito com o **deferimento** da regularização.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral